

## **REQUERIMENTO Nº /2015**

Requer revisão do despacho apostado ao PL nº 12/15, de modo a distribuí-lo à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC, preservando-se as distribuições iniciais para as demais comissões.

Senhor Presidente,

Requeiro a V.Exa. com fulcro no art. 17, inciso II, alíneas 'a' e 'c' c/c art. 32, inciso V, alínea 'b' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, reexame do despacho inicial, exarado em 06/02/2015, referente ao PL nº 12/2015, do Sr. Lucas Vergilio - SD/GO, que “Dispõe sobre a utilização de sistemas de verificação biométrica e dá outras providências”, para que seja, também, distribuído à Comissão de Defesa do Consumidor - CDC.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Ao contrário de um simples sistema de identificação pessoal, como pode ser encarada quando utilizada em determinados ambientes/segmentos, a biometria, como ferramenta destinada à mitigação de fraudes, acaba por ganhar grande importância não só em setores da Administração Pública, como também em entidades privadas, a exemplo daquelas que atuam no Mercado Financeiro.

Conforme dados divulgados em maio do presente ano, por meio do correio Braziliense, somente no mês de março foram 40.092 tentativas de fraudes no setor financeiro, o que corresponde a 21,9% do total de tentativas no país.

Com a possibilidade de identificação dos clientes por meio da biometria, a ocorrência deste tipo de fraude tenderá a cair drasticamente, já que haverá a possibilidade de identificação precisa dos contratantes. Tal tecnologia poderá trazer maior segurança nas relações de consumo tanto para as empresas, quanto para o consumidor.

Assim sendo, e por entender que o tema da proposição estabelece implicações referentes a assuntos pertinentes à relação de consumo, conforme previsto no art. 32, inciso V, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados é indispensável em face do campo temático a submissão da proposta à Comissão de Defesa do Consumidor – CDC.

Sala das Comissões, de agosto de 2015.

Deputado RICARDO IZAR  
PSD/SP